



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI N. 1.591 DE, 14 DE MAIO DE 2021.

“Institui como atividade essencial o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, público ou privado, como forma de prevenir doenças físicas e mentais e a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a saúde da população no município de Bonito”.

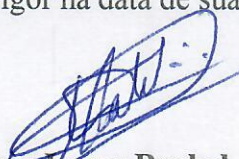
O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, §9, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a prática de atividade física, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física público ou privado como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

§ 1º Fica estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, arte marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

§ 2º Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Edmilson Lucas Rachel
Presidente da Câmara Municipal